

AGE – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – 2ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Aos 12 dias do mês de novembro de 2020 reuniram-se os associados da ACIAF – Associação Comercial Industrial e Agropecuária de Formosa do Oeste, em Assembleia Geral Extraordinária para Aprovação da Alteração do Estatuto da Entidade, A assembleia aconteceu na Câmara de Vereadores de Formosa do Oeste, localizada na Avenida Severino Bonfin dos Santos, 131. Abrindo a reunião o presidente da Associação, Sr. Aderson Stelzer Machado deu as boas vindas a todos e colocou os presentes a par do Edital de Convocação. Fez na sequência, a observação quanto ao quórum, informando, que a Assembleia será aberta em segunda convocação, às dezenove e trinta horas, com qualquer número de Associados. Às dezenove e trinta horas a assembleia foi aberta conforme prevê o Edital. O Presidente por sua vez, passou a palavra a Secretária executiva Adriana, que fez a leitura das alterações e as dúvidas foram sanadas na medida em que os presentes solicitaram as informações. Após a leitura e discussão de toda a alteração Estatutária, o presidente, Sr. Aderson Stelzer Machado pôs em votação a alteração proposta. A Alteração Estatutária da Entidade foi aprovada por unanimidade dos associados presentes. Nada mais havendo a constar, eu Adriana Oliveira Soares da Cunha lavrei a presente ata que após lida, será assinada por mim, pelo Sr. Aderson Stelzer Machado e advogada Hodlei Tatiane V. Diniz



Aderson Stelzer Machado
Presidente da ACIAF



Hodlei Tatiane Visconsini Diniz
Advogada
OAB-PR 26778



Adriana Oliveira Soares da Cunha
Secretaria executiva da ACIAF



Certificamos que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue a parte.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E
AGROPECUÁRIA DE FORMOSA DO OESTE.

ESTATUTO ACIAF

Certificamos que o Selo de
Autenticidade de Atos foi afixado
na última folha do documento
entregue a parte.



FORMOSA DO OESTE – PR

(2020)

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA EMPRESARIAL

DE FORMOSA DO OESTE

(Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 12/11/2020)

SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES

Capítulo I – Da denominação, sede e duração

Artigo 1º - A Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Formosa do Oeste- ACIAF, fundada em 10 de agosto de 1977, é uma Entidade sem fins econômicos, de duração indeterminada, com personalidade jurídica de direito privado, com sede, jurisdição e foro, no Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, na Avenida Helena Cirino nº 55 – Centro, CEP: 85830-000, regendo pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO II – Das Finalidades

Artigo 2º - A Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Formosa do Oeste ACIAF, é constituída pelos seus associados, tendo a sua filiação condicionada à anuência da Diretoria Executiva.

Artigo 3º - A Associação incumbe:

- I - Incentivar o espírito de solidariedade entre as classes econômicas;
- II - Corresponder-se com outras associações do Estado e do País e do exterior, para obter informações e adotar medidas necessárias aos interesses gerais da classe;
- III - Promover e apoiar as iniciativas tendentes a melhorar o desenvolvimento e a produtividade econômica do município e região, por intermédio de seus associados;
- IV - Dirimir quando solicitada, conflitos e pendências entre seus associados, oriundo para esse fim, um Tribunal Arbitral;
- V- Criar e manter Postos ou sedes distritais;
- VI - Organizar departamentos que prestem serviços aos associados;
- VII - Estimular a propaganda e concorrer, quando possível, às reuniões e exposições de produtos do município, do estado e do País;



Certificamos que o Selo de
Autenticidade de Atos foi afixado
na última folha do documento
entregue à parte.

XXIV) Criar, manter ou patrocinar projetos, por si ou mediante convênios e parcerias, benefícios aos associados e atividades de natureza cultural, social, educacional, esportiva, científica e filantrópica, podendo captar recursos com órgãos públicos;

XXV) Desenvolver atividade ou parceria na prestação de serviços de informática, apoio ao comércio eletrônico e negócios, serviços de comunicação de dados por voz e imagem, certificação e pagamentos digitais, cartão de qualquer natureza, inclusive de crédito e débito;

XXVI) Difundir meios de solução de conflitos, especialmente por meio de procedimentos de mediação e arbitragem, podendo por estes meios promover questões entre os seus associados e das classes empresariais e pessoas jurídicas que a compõe;

TÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

Certificamos que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue a parte.

CAPÍTULO I – Da admissão, categorias e atribuições dos associados

Artigo 4º - O quadro de associados da ACIAF é constituído da seguinte classificação:

- a) Fundadores;
- b) Efetivos;
- c) Institucionais;
- d) Beneméritos.



Artigo 5º - São associados fundadores os membros, associados à entidade na data de sua fundação, houverem tomado parte da assembleia geral de constituição e assinado a sua ata.

Artigo 6º - São associados efetivos os que estão ativos ou forem admitidos no quadro social e pagarem as respectivas mensalidades, serviços e contribuições.

Artigo 7º - São associados institucionais todas as entidades do terceiro setor, que tenham objetivos em comuns aos da ACIAF.

Artigo 8º - São associados beneméritos, as pessoas que tenham prestado serviços relevantes à ACIAF, à classe empresarial, à economia do Município, Estado ou País, estando isentos de pagamento de mensalidades.

Artigo 9º - No quadro social, serão admitidos:

- a) as empresas mercantis, industriais, agrícolas, prestadoras de serviços, individuais e coletivas;
- b) os profissionais liberais, legalmente habilitados;
- c) as entidades civis representativas das classes produtoras;
- d) pessoas físicas e jurídicas que exerçam profissão ligada às atividades econômicas;
- e) produtores rurais em geral;
- f) as Cooperativas de créditos, de produção ou de serviços;

Art. 10 - Os associados efetivos ficam sujeitos ao pagamento de contribuição mensal, de acordo com a tabela que a Diretoria Executiva fixar, e seus reajustes.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria Executiva também poderá sugerir a cobrança de joia e arbitrar o seu quantum, com “referendum” da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – A receita auferida pela instituição será aplicada integralmente no seu objeto social, não distribuindo lucros excedentes operacionais, bonificações, ou qualquer parcela do seu patrimônio entre os associados ou qualquer membro dos órgãos de direção.

Artigo 11- O pedido de admissão de associados efetivos dar-se-á mediante proposta/requerimento do candidato analisada pela Diretoria Executiva, tendo votação simples dos membros presentes em reunião;

Parágrafo Primeiro – O parecer de denegar o pedido deve ter caráter sigiloso, porém fundamentado.

Parágrafo Segundo – Aos proponentes, em caso de proposta negada, cabe pedido de reconsideração ao Conselho Deliberativo.

Artigo 12 - A admissão de associados institucionais dar-se-á mediante aprovação da Diretoria Executiva, tendo votação simples dos membros presentes em reunião.

Artigo 13 - A admissão de associados beneméritos dar-se-á mediante proposta de, no mínimo, cinco (05) associados, cabendo ao Conselho Deliberativo juntamente com a Diretoria Executiva apreciar o pedido.

Declaramos que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue a parte.



CAPÍTULO II - Dos Compromissos e das Contribuições

Artigo 14 - Os Associados se comprometem a cumprir rigorosamente o presente Estatuto Social e o Regimento Interno da Entidade, bem como a pagar em dia as mensalidades a que estejam obrigados e os benefícios que utilizarem, nos critérios e valores fixados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único – O Associado será considerado inadimplente após o último dia do mês subsequente ao do vencimento de sua contribuição ou débitos por benefícios.

Artigo 15 - Enquanto inadimplente, o Associado terá suspenso seus direitos junto à ACIAF.

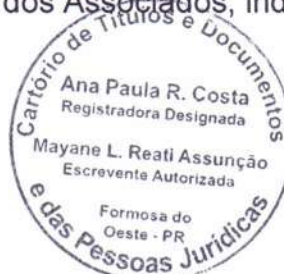
CAPÍTULO III – Dos Direitos e Deveres do Associado

Artigo 16 - Constituem direitos do associado:

- I - Frequentar a sede social;
- II - Utilizar-se dos benefícios e serviços prestados pela ACIAF de acordo com as normas reguladoras especificadas para cada benefício;
- III – Participar das Assembleias Gerais, para as quais forem convocados tomando parte dos debates, votar e ser votado, exceto os associados beneméritos;
- IV - Encaminhar à entidade, através da Diretoria Executiva, sugestões e propostas de interesse da classe, compatíveis com os fins sociais da ACIAF;
- V- Requerer por escrito à Diretoria qualquer medida de interesse coletivo;
- VI - Usufruir de todas as vantagens que, direta ou indiretamente, a Associação lhes possa proporcionar;
- VII - Recorrer À Assembleia Geral Extraordinária, em última instância, de atos e deliberações da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, que violem direitos assegurados neste Estatuto ou no Regimento Interno;
- VIII - Requerer seu desligamento do quadro social, através de requerimento próprio, após quitar as mensalidades e serviços pendentes.
- IX - Constituir procurador para representá-lo nas Assembleias Gerais, exceto no processo eleitoral;
- X - Concorrer a qualquer dos cargos eletivos da entidade, sendo o exercício do mandato condicionado à manutenção de sua condição de Associado e disposições estatutárias;

Artigo 17 - Sem prejuízo de outros deveres fixados neste Estatuto, ou decorrentes de lei, constituem deveres dos Associados, indistintamente:

Certificamos que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue a parte.



- I - Pagar em dia as mensalidades a que estejam obrigadas e os valores referentes aos benefícios e serviços que utilizar nos critérios definidos pela Diretoria Executiva;
- II - Comparecer às Assembleias Gerais e reuniões para quais tenham sido convocados;
- III - Acatar as condições do presente Estatuto, Regimento Interno, zelando pelo seu fiel cumprimento, bem como as decisões, resoluções e deliberações tomadas em Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e Conselhos;
- IV - Atender os objetivos da ACIAF;
- V - Zelar pelo nome da ACIAF;
- VI - Participar das atividades da ACIAF;
- VII - Contribuir na apresentação de propostas para desenvolvimento do setor da indústria, do comércio e agrícola, com apresentação de projetos e programas;
- VIII - Desempenhar, conduzir ou executar com probidade e dedicação qualquer tarefa, assunto de interesse da ACIAF, função ou mandato de cargo eletivo que lhe forem outorgados ou delegados.
- IX - propugnar pelo engrandecimento e prestígio da Associação, proporcionando-lhe eficiente e constante cooperação e divulgação;

Artigo 18 - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- a) - Serviços de voluntariado;
- b) - Realização de eventos de confraternização;
- c) - Grupos de estudos e pesquisas;
- d) - Demais atividades de interesse dos associados;

Parágrafo único: Para realização das atividades, o pedido precisa ser por escrito e obter, obrigatoriamente, a anuência formal da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV – Das Infrações e Penalidades

Artigo 19 - O associado, quando comprovada a infração ao presente Estatuto, às deliberações dos Conselhos ou às determinações da Diretoria Executiva, bem como à legislação aplicável, fica sujeita às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II - multa;
- II – suspensão;
- III - exclusão do quadro social.

Artigo 20 - A penalidade de advertência, formalizada por ofício reservado, será aplicada em caso de faltas leves.

Parágrafo Primeiro - É considerada falta leve a prática de ações contrárias ao espírito de associativismo.

Certificamos que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue a parte.



[Handwritten signature]

Parágrafo Segundo - A critério da Diretoria Executiva a penalidade de advertência poderá ser convertida em multa em valor pecuniário jamais excedente a um salário mínimo vigente.

Artigo 21 - A penalidade de suspensão será aplicada por até 90 (noventa) dias, em caso de faltas consideradas médias e implica no impedimento de usufruir os direitos previstos no Estatuto e no Regimento Interno, bem assim os benefícios oferecidos pela ACIAF, sem prejuízo do cumprimento dos seus deveres.

Artigo 22 - São consideradas faltas médias:

- II. Reincidir em infração já punida com advertência ou multa;
- III. Agir por palavras ou atos, de forma ofensiva à entidade;
- IV. Não cumprir as decisões emanadas por quaisquer dos órgãos Superiores da Entidade;
- V. Inadimplir com suas contribuições de qualquer natureza para com a entidade por até de 02 (dois) meses consecutivos.

Parágrafo Primeiro - A apuração das penalidades de advertência e suspensão dar-se-á a critério do Presidente da Diretoria Executiva, mediante prévia comunicação da parte interessada, para que querendo, apresente esclarecimento sobre os fatos no prazo de 15 dias. O Presidente da Diretoria Executiva terá igual prazo para analisar as referidas considerações e decidir pela aplicação ou não da penalidade, devendo a decisão ser comunicada em até 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo Segundo - Caso seja decidido pela aplicação das referidas penalidades, poderá, ainda, haver recurso pela parte interessada ao Conselho Deliberativo, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias da ciência da aplicação da penalidade. O Conselho Deliberativo formará uma comissão com três membros designados por seu presidente, a fim de julgar o respectivo recurso e deferi-lo ou não em até 10 (dez) dias do protocolo.

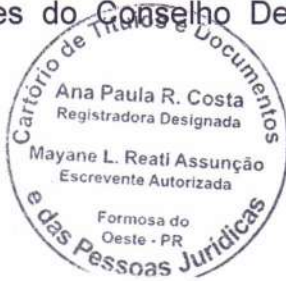
Artigo 23 - A penalidade de exclusão consiste na perda definitiva da condição de Associado.

Parágrafo Primeiro - São consideradas faltas graves, para efeitos de exclusão:

- I. Emitir declarações falsas na proposta de filiação;
- II. Participar de ações, propagandas ou campanhas nocivas aos interesses, ao bom nome e às finalidades da ACIAF;
- III. Inadimplir com suas contribuições de qualquer natureza para com a entidade por mais de 03 (três) meses consecutivos ou alternados;
- IV. Ter sido punido com pena de suspensão por 03 (três) vezes consecutivas ou alternadas.

Parágrafo Segundo - A aplicação da penalidade de exclusão dar-se-á mediante deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes da Diretoria Executiva e 2/3 integrantes do Conselho Deliberativo, por voto da

Certificamos que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue a parte.



[Handwritten signature]

maioria dos presentes, assegurado à Associada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - A Diretoria Executiva, antes de aplicar a penalidade de exclusão por falta grave nos termos do inciso "III", do presente artigo, poderá propor à Associada inadimplente a regularização da sua situação, concedendo-lhe o prazo de no máximo 30 (trinta) dias corridos para quitação ou repactuação da dívida.

Parágrafo Quarto - O Associado excluído fica privado dos seus direitos perante ACIAF, do uso da logomarca, bem como de todos os benefícios pertencentes ou administrados diretamente pela Associação, exceto o de recorrer, com efeito suspensivo, à Assembleia Geral, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de comunicação da penalidade, que poderá ou não reconsiderar a decisão.

CAPÍTULO V - Do Desligamento

Artigo 24 - O desligamento do Associado dar-se-á por iniciativa própria, ou em razão da aplicação da penalidade de exclusão.

Parágrafo Primeiro - Quando o desligamento se der por iniciativa própria, deverá sê-lo mediante comunicação formal enviada à Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo - O Associado que se desligar dos quadros sociais, seja por iniciativa própria ou por aplicação da penalidade de exclusão, ficará automaticamente privado dos direitos previstos neste Estatuto, do uso da logomarca da ACIAF, bem como de todos os benefícios disponibilizados ou administrados diretamente pela ACIAF, rescindindo-se todos os convênios, contratos e obrigações existentes junto à ACIAF.

Parágrafo Terceiro - O desligamento do associado não implica na desobrigação de saldar os débitos que, porventura, restarem pendentes junto à tesouraria, podendo a ACIAF se utilizar dos meios legais para efetivar a respectiva cobrança.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL

CAPÍTULO I – Dos Órgãos

Certificamos que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue a parte.



Artigo 25 - A Direção da Associação Comercial e Empresarial de Formosa do Oeste será exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Deliberativo;
- d) Conselho Superior;
- e) Conselho Fiscal.

Artigo 26 – Não poderá fazer parte mais de um representante qualificado de cada associado nos órgãos deliberativos.

CAPÍTULO II – Da Assembleia Geral

Artigo 27 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da ACIAF, soberana em suas decisões, dela participando os associados em pleno gozo de seus direitos;

Artigo 28 - Respeitadas às disposições legais e estatutárias, a Assembleia Geral reunir-se-á:

I. ORDINARIAMENTE, 01 (uma) vez por ano, até o mês de dezembro, para analisar e aprovar, o relatório de atividades e prestação de contas da entidade relativa ao exercício findo, apresentado pela Diretoria Executiva, com parecer, respectivamente, do Conselho Fiscal e Conselho Superior;

II. ORDINARIAMENTE, com fins eleitorais, a cada 02 (dois) anos, no mês de dezembro, a cada biênio dos anos pares, para eleger a Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, admitindo-se uma única reeleição para Presidente.

III. EXTRAORDINARIAMENTE, deliberando exclusivamente sobre as matérias constantes do Edital de convocação, para:

- a) resolver os casos omissos neste estatuto, inclusive, aprovar propostas de reforma que o alterem no todo ou em parte;
- b) deliberar sobre qualquer matéria de interesse social para que tenha sido convocada;
- c) autorizar venda, permuta construções e aquisições de bens imóveis, podendo aliená-los no todo ou em parte, a qualquer título;
- d) julgar o processo de exclusão e reabilitação de associados;
- e) analisar possíveis recursos interpostos contra atos da Diretoria Executiva e Conselhos.
- f) Julgar em grau de recurso, a decisão proferida sobre a destituição ou não de membro da Diretoria Executiva, bem como destituir membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

Certificamos que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue a parte.



[Handwritten signature]

Parágrafo Primeiro – Constitui motivo de destituição de administradores a afronta às normas de ética e decoro estabelecido pela Associação.

Parágrafo Segundo - Ficam excluídos da letra "c", do item III, deste artigo, os bens adquiridos com a finalidade exclusiva de sorteios em campanhas promocionais da entidade.

Parágrafo Terceiro - Quando de mudança de gestão, a Diretoria Executiva que transmite os cargos deverá apresentar seu relatório financeiro e contábil até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a transmissão dos cargos.

Parágrafo Quarto – A convocação das Assembleias poderá ser realizada por meio digital.

Artigo 29 - É garantido à Diretoria Executiva, por convocação de seu Presidente, bem como a 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos, quites com a tesouraria, o direito de promover a realização de Assembleia Geral Extraordinária, observando as exigências estatutárias.

Parágrafo Único. No caso de convocação por iniciativa dos Associados Efetivos:

I. Deverá ser entregue requerimento subscrito pelos Associados à Diretoria Executiva, devendo este efetuar a primeira convocação no prazo de até 05 (cinco) dias depois de protocolado o pedido de convocação na Secretaria da Associação.

II. As próprias subscritoras definirão a pauta, que será exclusiva, sendo vedada à inclusão de novos itens, e haverá a necessidade de presença mínima na referida Assembleia de 2/3 (dois terços) das subscritoras, sob a pena de sua não realização.

Artigo 30 - As convocações das Assembleias Gerais serão feitas com antecedência mínima, de 15 (quinze) dias, pelo menos, por meio de edital por convocação por meio eletrônico, e a afixação do mesmo em mural na sede da ACIAF.

Parágrafo Único - Os editais de convocação conterão o dia, local, hora e fins a que se destina a Assembleia Geral, e nela não poderão ser discutidos outros assuntos senão aqueles expressamente indicados.

Artigo 31 - Sem prejuízo das demais disposições estatutárias, as convocações das reuniões dos órgãos previstas nos art.28 poderão ocorrer por meio eletrônico ou quaisquer outros meios eficazes de convocação.

Artigo 32 - As Assembleias Ordinárias realizar-se-ão em primeira convocação com a maioria absoluta de associados, ou, meia hora depois, com qualquer quórum em segunda convocação;

Artigo 33 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando o Conselho Deliberativo ou a Diretoria Executiva entender conveniente, ou por

Certificamos que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue a parte.

[Assinatura]



convocação de um quinto ou mais dos associados quites com a tesouraria, com a designação dos fins a que se destina.

Artigo 34 - A Assembleia Geral Extraordinária somente poderá funcionar, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta, ou seja, 50% mais 1 dos associados em pleno gozo de seus direitos, quites com a tesouraria, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer numero de associados.

Artigo 35 - Caberá ao Presidente da ACIAF presidir as Assembleias Gerais, dirigindo os trabalhos, com os mais amplos poderes para coordenar as discussões e encerrá-las, manter a ordem e a disciplina, conceder ou retirar a palavra, sempre que julgar oportuno, em caso de empate, exercer o voto de qualidade, adiar e encerrar as sessões.

Parágrafo Primeiro - O voto de qualidade não será exercido para definir resultado eleitoral, que possui regras próprias de desempate.

Parágrafo Segundo - Nos casos de ausência ou impossibilidade do Presidente da Associação, a presidência dos trabalhos será exercida pelo Vice-Presidente, e na ausência deste, um Diretor indicado por este ou ainda escolhido entre os presentes.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de convocação da Assembleia promovida pelos Associados, bem assim nos casos de cassação, ou impedimento do Presidente da Diretoria Executiva, ou renúncia de todos os membros da Diretoria Executiva, caberá a presidência dos trabalhos das Assembleias Gerais a qualquer um dos presentes, escolhido, e aprovado por aclamação.

Artigo 36 - Para fins eleitorais, poderão ser eleitos Diretores e Conselheiros os associados em pleno gozo de seus direitos, com no mínimo um ano de participação e filiação na Associação.

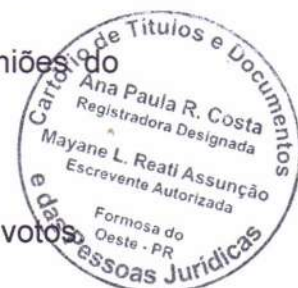
Artigo 37 - Todos os Diretores e Conselheiros terão direito a voto nas seguintes condições:

- a) os membros da Diretoria nas deliberações deste órgão e nas reuniões do Conselho Deliberativo;
- b) os demais Conselhos, nas reuniões do Conselho Deliberativo.

Artigo 38 - As decisões das Assembleias serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 39 - Reconhecido o motivo de força maior pelo Poder Público, será permitida a realização de Assembleias Gerais e Extraordinárias, virtual, via sistema eletrônico, para todos os fins legais, desde que seja assegurado que os meios adotados garantam a segurança, a confiabilidade e a transparência necessárias para a validade do ato de assemblear, respeitando as normas e legislação pertinentes.

Certificamos que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue a parte.



Parágrafo primeiro: O Associado poderá participar e votar a distância em reunião ou Assembleia Geral, obedecendo as normas deste Estatuto.

Parágrafo segundo: Para todos os fins legais, as reuniões e assembleias digitais serão consideradas como realizadas na sede da Entidade.

CAPÍTULO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 40 - A diretoria executiva é composta dos seguintes cargos:

Um Presidente;
Um Vice-Presidente;
Um Diretor Secretário;
Um Diretor de Finanças;
Um Diretor do Comércio;
Um Diretor de Serviços;
Um Diretor da Agropecuária;
Um Diretor da Indústria;
Uma Diretora da Mulher Empresária;
Um Diretor Jovem Empreendedor.



Artigo 41 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) administrar a ACIAF, dando cumprimento ao Estatuto, às deliberações do Conselho Deliberativo, do Conselho Superior, do Conselho Fiscal e das Assembleias Gerais;
- b) elaborar regulamentos internos;
- c) organizar o quadro de funcionários da Entidade, determinando-lhes os salários e funções;
- d) admitir, promover, conceder licenças e demitir funcionários;
- e) elaborar, discutir e aprovar a proposta de orçamento do ano social seguinte, a ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária;
- f) deliberar sobre a aplicação dos saldos;
- g) apresentar anualmente a Assembleia Geral Ordinária, o relatório de suas atividades, acompanhado do Balanço da Entidade e parecer do Conselho Fiscal;
- h) deliberar sobre qualquer assunto que não esteja explicitamente afeto a outro órgão;
- i) criar, ampliar, extinguir ou modificar departamentos, grupos de estudos temáticos, programas, projetos, comissões temporárias, assessorias e outras que forem necessárias para o bom desempenho das atividades da ACIAF;
- j) nomear substitutos para os cargos que vagarem dos Diretores e Conselhos Deliberativo e Fiscal;

Certificamos que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue a parte.

- k) na ausência ou impedimento do Presidente, a entidade será representada pelos demais membros da Diretoria ou seu substituto estatutário, pela ordem dos cargos mencionados no Art. 40 ou por disposições estatutárias;
- l) os cheques e demais documentos que importem em obrigações financeiras da entidade, serão assinados, pelo Diretor de Finanças, e pelo Presidente, e, na ausência ou impedimento destes, pelo Vice-Presidente;
- m) a representação pública da entidade, cabendo ao Presidente da Diretoria Executiva, ou seu substituto estatutário, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial;
- n) nomear membros de comissões, delegações e representações às atividades que se fizerem necessárias.
- o) fixar mensalidades de associados e benefícios;
- p) elaborar exposição de motivos para instruir a decisão do Conselho Superior de conceder o título de "Mérito Associativista" a pessoas físicas ou jurídicas, conformes disposições previstas neste Estatuto,
- q) propor e homologar a criação de núcleos setoriais;
- r) deliberar sobre as propostas de associação de novos Associados, autorizando-os ou não, a ingressarem na ACIAF;
- s) deliberar sobre a exclusão de associados, respeitadas as disposições deste Estatuto;
- u) decidir o pedido de reconsideração, a respeito das penalidades impostas aos associados.

Artigo 42 – A Diretoria Executiva reunir-se quinzenalmente ou qualquer tempo, por convocação do Presidente, só podendo deliberar, entretanto, com a presença dos Diretores que, no mínimo representem metade de seus membros, na direção da entidade.

Parágrafo Primeiro – As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes à reunião.

Parágrafo Segundo - Todos os documentos oficiais da Entidade serão assinados pelo Presidente ou seu substituto, havendo solidariedade dos demais membros da Diretoria.

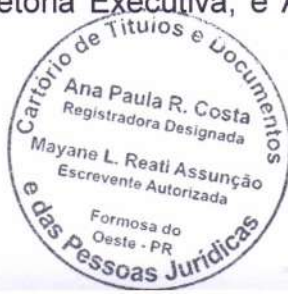
Parágrafo Terceiro – O membro da Diretoria que perder a qualidade de associado perderá, concomitantemente, seu cargo na Diretoria da Entidade.

Parágrafo Quarta – Ocorrendo a vacância de cargo na Diretoria, o seu substituto será escolhido pelo Presidente da Diretoria Executiva, com anuência desta.

Artigo 43- Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- a) Representar a ACIAF, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores para o ato de que tratar e outorgar-lhes os necessários poderes;
- b) Convocar e presidir reuniões da Diretoria Executiva, e Assembleias Gerais, nos casos previstos neste Estatuto;

Certificamos que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue a parte.



[Handwritten signature]

- c) tomar, "ad referendum" do Conselho Deliberativo e do Conselho Superior, em todas as providências urgentes que entenda necessárias aos interesses das classes;
- d) dar cumprimento às resoluções das Assembleias Gerais, do Conselho Deliberativo e Conselho Superior;
- e) nomear comissões e visar os balancetes mensais da entidade;
- f) Assinar, em conjunto com o Diretor de Finanças, todos os atos que representem obrigações da ACIAF, inclusive aceitar, negociar, emitir cheques ou títulos cambiais.

Parágrafo Primeiro – O Presidente da Diretoria Executiva terá voto de qualidade nos casos de empate.

Parágrafo Segundo – O Presidente da Diretoria Executiva poderá delegar, para qualquer fim especial, a qualquer diretor, uma ou mais de suas atribuições.

Artigo 44 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e exercer funções que lhe for atribuída.

Artigo 45- Compete ao Diretor Secretário:

- a) Secretariar reuniões e assembleias, redigir ou determinar que alguém o faça, assinando com o Presidente as respectivas atas;
- b) Supervisionar as atividades administrativas da ACIAF, e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;
- c) Substituir o Diretor de Finanças nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 46 - Compete ao Diretor de Finanças, supervisionar os serviços da Tesouraria, visando e assinando os documentos relativos ao movimento de caixa e, em conjunto com o Presidente ou seu substituto, ou Diretor por ele designado, assinar cheques, títulos e documentos que envolvam responsabilidade e pecuniárias e créditos para a Entidade;

Parágrafo Único – Será obrigação do Diretor de Finanças, na segunda reunião de cada mês, apresentar à Diretoria o balanço e documentos relativos à situação financeira da Associação.

Artigo 47 – Compete aos demais Diretores, aceitar e executar as atribuições que lhes forem confiados pela diretoria da ACIAF, incluindo as funções previstas no Regimento Interno da Entidade, participar do planejamento estratégico discutindo questões institucionais e propondo diretrizes relativas à sua pasta, acompanhar a implantação destas diretrizes, representar a Diretoria Executiva em situações específicas da sua pasta e participar das reuniões da Diretoria Executiva quando for convocado.

Certificamos que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue a parte.



CAPÍTULO IV - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 48 - O Conselho Deliberativo é composto por 3 (três) membros, associados com pleno gozo dos seus direitos, eleitos em Assembleia Geral, em anos pares, juntamente com a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Artigo 49 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I – Manifestar sobre os assuntos solicitados pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, ou , Conselho Superior;
- II – Fornecer informações e esclarecimentos sobre projetos e programas oficiais;
- III - Fornecer respaldo nas decisões da ACIAF;
- IV– Integrar as atividades da ACIAF com o setor público;
- V – Receber recursos contra decisões em que aplicou penalidades de exclusão a associados, remetendo-lhe à Assembleia Geral, os processos que resultarem de aplicação de exclusão.

Artigo 50 - O Conselho Deliberativo deverá eleger entre seus membros, um presidente, secretário e suplente para condução dos trabalhos.

Artigo 51 - Todos os membros do Conselho Deliberativo poderão participar das reuniões da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO SUPERIOR

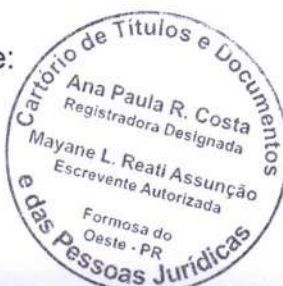
Artigo 52 - O Conselho Superior será composto de todos os ex-presidentes da ACIAF.

Artigo 53 - O Conselho Superior terá um Presidente, e um Secretário.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Superior será automaticamente o Presidente da Diretoria Executiva da gestão anterior da ACIAF; o Secretário será eleito dentre os membros integrantes do próprio Conselho Superior, em sua primeira reunião após a posse da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

Artigo 54 - Ao Conselho Superior compete:

Certificamos que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue a parte.



[Handwritten signature]

- I – pronunciar-se sobre questões que lhe forem submetidas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo;
- II – resolver divergências que se verifiquem entre os órgãos da Associação, constantes neste Estatuto;
- III – apreciar e deliberar sobre renúncia coletiva da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo;
- IV – participar, facultativamente, das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;
- V – sugerir a Diretoria Executiva homenagens especiais àqueles que prestaram relevantes serviços a Entidade e ao Município, bem como conferi-la;
- VI – requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária quando se fizer necessária;
- VII- Fiscalizar os atos praticados pela Diretoria Executiva na condução dos assuntos sociais;
- VIII - Solicitar parecer técnico de consultoria ou auditoria externa, sempre que julgar necessário ou conveniente, indicando à Diretoria Executiva respectiva empresa especializada.
- IX - Colaborar com a Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo para a boa consecução dos fins sociais da entidade;

Artigo 55 - O Conselho Superior reunir-se-á por iniciativa de qualquer um de seus membros, ou a requerimento do presidente da Diretoria Executiva da Associação, da maioria da Diretoria Executiva ou da maioria dos seus Conselheiros.

Artigo 56 - As reuniões do Conselho Superior poderão ser assistidas pelos membros da Diretoria Executiva, os quais poderão participar das discussões, excluindo-se o direito de voto.

Artigo 57 - O Conselho Superior deliberará somente sobre a ordem do dia, a qual deverá, obrigatoriamente, ser comunicada a todos integrantes do Conselho, com antecedência mínima de 48 horas.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 58 - O Conselho Fiscal é composto de três (3) membros e 1(um) suplente eleitos pela Assembleia Geral, devendo pelo menos um ser contabilistas com escolaridade mínima de nível de 2º grau:

Parágrafo único: Os membros efetivos, em seus impedimentos, serão substituídos pelo suplente, quando convocado.

Certificamos que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue a parte.



Artigo 59 - Ao Conselho Fiscal compete:

I - emitir parecer, sempre que solicitado, sobre as finanças da A CIAF, quer a pedido da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Superior;

II - examinar periodicamente documentos e livros e emitir parecer sobre as contas da Diretoria Executiva, para posterior aprovação pela Assembleia Geral;

III - examinar as contas e finanças da ACIAF, mensalmente, independentemente do contido nos incisos "I" e "II" acima, emitindo parecer à Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I – Das Eleições

Artigo 60 - O Presidente da Diretoria Executiva da ACIAF convocará eleição para renovação da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal a cada biênio, nos anos pares, a serem realizadas no mês de dezembro, na data que a Diretoria Executiva fixar.

Artigo 61 - A convocação será procedida mediante correspondência emitida pelo Presidente da Diretoria Executiva às Associadas, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência das eleições, e que conterà o Edital de Convocação encaminhado por meio eletrônico, e afixado em mural na sede ACIAF.

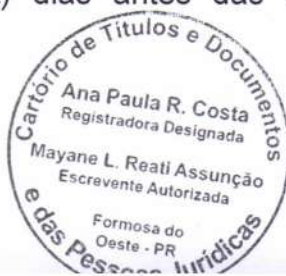
Artigo 62 - Cada associado terá direito a um voto, através de seu representante legal, não podendo o voto ser exercido por procuração, a não ser aquela que dê poderes de gestão na empresa.

Parágrafo único: Na qualidade de procurador, fica vedado ao representante legal, representar mais de um associado.

Artigo 63 - As eleições serão realizadas mediante sufrágio secreto e direto dos associados, e por aclamação quando ocorrer chapa única.

Artigo 64 - O registro das chapas deverá ser feito na sede da ACIAF, mediante protocolo, até 10 (dez) dias antes das eleições, obedecidos os seguintes critérios:

Certificamos que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue a parte.



[Handwritten signature]

- I. Pedido de registro, em ofício assinado pelo candidato a Presidente, contendo as assinaturas de todos os candidatos da chapa, sendo vedada a inclusão de um mesmo candidato em mais de uma chapa;
 - II. Indicação dos que comporão a Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, observando-se a necessidade de renovação mínima de 30% (trinta por cento) dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos;
 - III. As chapas deverão conter uma legenda que servirá para identificação e votação;
 - IV. No pedido de registro, cada chapa poderá indicar um associado por mesa eleitoral, para fiscalizar as eleições.
 - V. Apresentar cópia do RG e CPF de cada membro, comprovante de domicílio e contatos (e-mail e telefone).
- Parágrafo Único** – Caso exista apenas uma chapa inscrita, será permitida a inclusão ou exclusão do nome dos membros dos seus Conselhos em até 48 (quarenta e oito) horas de antes da realização da assembleia de eleição.

Artigo 65 - Somente se admitira o registro de chapas completas.

Artigo 66 - É vedado o exercício para todos os cargos da Diretoria Executiva para aqueles que apresentarem, a qualquer momento do mandato, candidatura para cargo eletivo de caráter político-partidário, cabendo ao mesmo comprovar tal exigência com respectiva certidão negativa fornecida pela Justiça Eleitoral desta cidade.

Artigo 67 - Para concorrer aos cargos da Diretoria o associado deverá estar com a empresa associada à ACIAF há mais de 1 (um) ano, e que esteja em pleno gozo de seus direitos e quites com a tesouraria da Entidade.

Parágrafo Primeiro – Quando o pedido de registro de chapas conter qualquer irregularidade, esta será comunicada por escrito ao candidato à Presidência da Diretoria Executiva da chapa irregular, que terá quarenta e oito (48) horas para proceder a regularização, sob pena de impugnação da mesma.

Parágrafo Segundo – Encerrado o prazo para registro das chapas não mais poderão ser alteradas, salvo por motivo de falecimento, renúncia, impedimento ou substituição do candidato, em razão de irregularidade suscitada em impugnação dentro do prazo estabelecido no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro – As chapas se distinguirão umas das outras pela numeração recebida no ato de registro.

Parágrafo Quarto – Cada associado só poderá assinar um pedido de registro de chapa.

Parágrafo Quinto – Quando do pedido de registro, os associados solicitantes nomearão um associado para fiscalizar as eleições junto à mesa eleitoral.

Parágrafo Sexto – Terminado o prazo de registro, a Diretoria Executiva providenciará a divulgação das chapas completas.

Certificamos que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue a parte.



Artigo 68 - A mesa eleitoral será constituída por um Presidente e dois mesários, associados da Entidade, nomeados pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Artigo 69 - O Conselho Deliberativo, na mesma reunião em que nomear os componentes da mesa eleitoral, nomeará também número suficiente de suplentes.

Parágrafo Primeiro - A falta, na hora determinada para a realização das eleições, dos membros designados para formação da mesa eleitoral, será suprida pelos suplentes.

Parágrafo Segundo - Na falta do Presidente, assumirá a presidência o mesário mais idoso.

Parágrafo Terceiro - A mesa eleitoral funcionará com apenas dois (02) de seus membros, se não for possível a sua completa constituição.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de não comparecimento de nenhum dos mesários, a mesa eleitoral será constituída por dois eleitores, por indicação do presidente da Entidade.

Artigo 70 - A mesa eleitoral funcionará recebendo votos das 8:30 às 17:00 horas, ininterruptas.

Parágrafo Único - O horário estabelecido neste artigo poderá ser ampliado por mais duas horas, se a mesa, por deliberação da maioria julgar necessário.

Artigo 71 - O serviço de apuração dos votos será feito pela própria mesa eleitoral, imediatamente após o encerramento das votações.

Artigo 72 - A mesa eleitoral verificará a identidade dos associados que se apresentarem para o exercício do voto recebendo suas assinaturas em folhas especiais, devidamente rubricadas pelos mesários.

Artigo 73 - Não poderão votar os associados que não estiverem em pleno gozo de seus direitos, bem como aqueles que tenham sido admitidos há menos de sessenta (60) dias, e somente poderão ser votados para qualquer cargo na Diretoria e Conselho associados com no mínimo um ano de filiação à Associação.

Artigo 74 - Cada associado, ao se apresentar para votar, receberá uma cédula única rubricada pelo presidente da respectiva mesa eleitoral. Em seguida, recolher-se-á a cabina indevassável, onde anotará com um "X" no local apropriado a legenda de sua preferência depositando-a, a seguir, na urna que estará à vista de todos.

Certificamos que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue a parte.



Artigo 75 - As cédulas deverão ser impressas em papel branco ou mesmo digitadas, trazendo com muita clareza as respectivas legendas, ou a designação das chapas.

Artigo 76 - A apuração dos votos pela mesa eleitoral será pública, podendo o presidente da mesa, convidar associados para servirem de escrutinadores.

Artigo 77 - Os votos serão computados a todos os integrantes de cada uma das chapas, sendo considerado nulo o voto que apresentar nomes riscados ou que contiverem qualquer espécie de rasura, bem como não serão computados os votos com sinais que, a juízo da mesa, identifiquem os votantes.

Artigo 78 - Terminada a apuração, o presidente da mesa determinará a lavratura de ata sucinta que consignará os resultados.

Artigo 79 - Terminada a apuração geral, o presidente da mesa, eleitoral, fará a leitura dos resultados e proclamará eleito os mais votados.

Artigo 80 - A mesa resolverá, por maioria de votos, as questões de ordem e as impugnações dos fiscais.

Artigo 81 - Das decisões das mesas cabe recurso, sem efeito suspensivo, para a Assembleia Geral, a qual será convocada pelo presidente do Conselho Deliberativo, dentro de oito dias. Se o recurso versar sobre votos, cujo número não altere o resultado da eleição, o Presidente do Conselho Deliberativo determinará o arquivamento do recurso. Se procedente, a Assembleia Geral resolverá sobre a forma de serem sanadas as irregularidades que porventura o provocaram.

Artigo 82 - Em caso de empate no número de votos, será vencedora a chapa que apresentar o candidato à presidência de maior idade, constando tal condição na respectiva ata da Assembleia Eleitoral.

Artigo 83 - Poderá a ACIAF, quando possível, utilizar-se do sistema de votação eletrônica cedido pelo TRE (Tribunal Regional Eleitoral).

Capítulo II – Da Posse dos Eleitos

Artigo 84 – A Diretoria Executiva e Conselheiros permanecerão nos seus cargos até o dia 31 de dezembro do ano eleitoral, tomando posse os novos

Certificamos que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue a parte.



[Handwritten signature]

eleitos no primeiro dia útil de janeiro do ano seguinte ao da eleição, lavrando-se o termo de posse em livro próprio, a ser assinado pelos empossados, podendo a festividade alusiva se dar até 120 (cento e vinte) dias após a posse.

Capítulo III – Da Duração do Mandato

Artigo 85 - A duração do mandato dos cargos diretivos deve ser de 02 (dois) anos, admitida 01 (uma) única reeleição para o cargo de Presidente da Diretoria Executiva, permanecendo nos seus respectivos cargos até a posse dos novos eleitos.

Capítulo IV – Da Perda do Mandato

Artigo 86 - O exercício das funções de membro dos Conselhos Deliberativo e Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva cessará automaticamente, em razão de:

- I. Renúncia formalizada;
- II. Falta injustificada a 04 (quatro) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas do órgão que esteja integrando;
- III. Perda da condição de vinculação à ACIAF;
- IV. Candidatura a cargo político-partidário;
- V. Por qualquer outro motivo que o impeça de exercer suas funções, deliberado por 2/3 da Diretoria Executiva.

Artigo 87 - O Presidente da Diretoria Executiva poderá preencher os cargos de Diretores e Conselheiros dos órgãos que se encontrem vagos ou que vierem a vagar, referendados por 2/3 da Diretoria Executiva.

Artigo 88 - Se ocorrer, ao longo do tempo de mandato, substituição de mais de 2/3 (dois terços) nos cargos da Diretoria Executiva da chapa originalmente eleita, deverá o seu Presidente ratificar toda a nova composição em Assembleia Geral

Certificamos que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue a parte.



[Handwritten signature]

Extraordinária especificamente convocada para este fim no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data do ocorrido.

Parágrafo Único - Na hipótese do Presidente da Diretoria Executiva não convocar, no prazo determinado, a Assembleia de que trata este artigo, caberá compulsoriamente ao Presidente do Conselho Deliberativo a referida convocação, respeitando-se o prazo máximo de 15 (quinze) dias da data da omissão.

TÍTULO V

DA RECEITA, PATRIMÔNIO E ORÇAMENTO ANUAL

CAPÍTULO I – Da Receita e Patrimônio

Artigo – 89 Constituem-se receita da ACIAF:

- I- Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II- Mensalidades, taxas de filiação e serviços;
- III – Valores cobrados por benefícios disponibilizados aos associados;
- IV– Auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou Autarquias,
- V- Doações, legados, patrocínios;
- VI - Rendas em seu favor constituído por terceiros,
- VII- Receitas provenientes de seus bens patrimoniais e de usufrutos;
- VIII - Receita de prestação de serviços, resultante de prestação de serviços e/ou venda de produtos,
- IX- Juros bancários, aplicações financeiras e outras receitas financeiras,
- X- Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade,
- XI- Receitas de bens e serviços produzidos pela instituição;
- XII- Direitos autorais;
- XIII - Renda de títulos e patrocínios;
- XIV – Valores advindos da realização de cursos, eventos e publicações;
- XV - Saldos de promoções e todas as demais permitidas na legislação vigente.
- XVI - Recursos da celebração de convênios, parcerias e acordos de cooperação;

Artigo 90 - Todas as receitas serão destinadas a manutenção dos objetivos da ACIAF.

Certificamos que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue a parte.



Artigo 91 - O patrimônio social da ACIAF é constituído de:

- I. Bens móveis e imóveis;
- II. Marcas e patentes;
- III. Outros bens que venham a ser adquiridos ou recebidos em doação.

Artigo 92 - O patrimônio imobilizado é impenhorável, inalienável e inviolável, salvo deliberação expressa em Assembleia Geral Extraordinária, ou nas condições previstas neste Estatuto.

Artigo 93 - A compra e venda de bens são de competência exclusiva da Diretoria Executiva, obedecidos aos termos deste Estatuto.

Artigo 94 - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares que venha a agravar de ônus sobre os patrimônios da ACIAF dependerá da aprovação da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, e Conselho Fiscal.

Capítulo II – Do Orçamento Anual

Artigo 95 - O plano de metas e a previsão orçamentária anual serão aprovados pela Diretoria Executiva.

Artigo 96 - Investimentos e despesas poderão ser realocados dentro da previsão orçamentária anual, sendo vedado ultrapassar o limite orçamentário anual aprovado, salvo mediante autorização prévia da Diretoria Executiva, em reunião especificamente convocada para esta finalidade.

Artigo 97 – O exercício financeiro tem início em primeiro de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 98 – No final de cada financeiro, a Diretoria Executiva elaborará os demonstrativos contábeis, levando o resultado apurado à conta do patrimônio exercício

TÍTULO VI

TÍTULOS E HONRARIAS

Certificamos que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue a parte.



[Handwritten signature]

Capítulo I – Concessão de Títulos e Honrarias

Artigo 99 – A Diretoria Executiva poderá conceder o título honorífico de "Mérito Associativista" a pessoas físicas ou jurídicas, que tenham prestado relevantes serviços à ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE FORMOSA DO OESTE- ACIAF à economia do Município ou à classe empresarial, limitados a duas outorgas anuais, referendados pelo Conselho Superior.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 100 - O patrimônio da Associação só poderá ser onerado ou alienado por deliberação conjunta da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e Conselho Superior, e o imóvel da sede social, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, depois da prévia concordância da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Superior.

Artigo 101 - Os associados não respondem solidariamente, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

Artigo 102 - Este Estatuto só poderá ser alterado ou reformado em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim.

Artigo 103 - É vedado a ACIAF tratar de assuntos políticos- partidários, religiosos, ou de segmentos que contrariem a filosofia da Entidade, a moral e os bons costumes.

Artigo 104 - Os cargos eletivos serão exercidos a título gratuito.

Artigo 105 - A Associação somente poderá ser dissolvida por deliberação de dois terços dos seus associados, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim, resolvendo, neste caso, sobre o destino do patrimônio social, para qual instituição sem fins lucrativos serão destinados os bens e valores de seu patrimônio.

Certificamos que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue a parte.



[Handwritten signature]

Artigo 106 - Esta associação é filiada Coordenadoria das Associações Comerciais da Região Oeste do Paraná – CACIOPAR e a FACIAP - Federação das Associações Comerciais, Industriais e Agropecuárias do Paraná colaborando com aquela entidade objetivando a unificação do pensamento das classes produtoras do Estado em defesa dos seus direitos.

Artigo 107 - O presente Estatuto entra em vigor logo após a sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, e posterior registro no Cartório competente.

Formosa do Oeste (PR), 12 de novembro de 2020.



ADERSON STELZER MACHADO
Presidente da ACIAF



HODLEI TATIANE VISCONSINI DINIZ
Advogada
OAB- PR 26778

Certificamos que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue a parte.



Selo N° 0184716PJAA000000000520Z

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

PROTOCOLO N° 0024886

REGISTRO N° 0000112/02

LIVRO A-027

FOLHA 064



Formosa do Oeste (PR), 20 de novembro de 2020

Mayane Lopes Reati Assunção
Registradora Substituta

Mayane L. Reati Assunção
Registradora Substituta
CPF 075.125.289-14

